

Proc. CNT - 16 264/45

(CNT-409-46)

GAD/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário, interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Mario Vinhas e como recorrida, a Companhia Industrial Máquina São Paulo:

O Juiz de Direito da Comarca de Siqueira, no Estado de São Paulo, em face de reclamação apresentada por Mario Vinhas contra a Companhia Industrial Máquina São Paulo, condenou a reclamada a reintegrar o reclamante no seu último cargo e a pagar a êste os salários a que fez jus durante o período em que esteve afastado.

Dessa decisão, agravou, em parte, Mario Vinhas, para o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região afim de lhe serem pagas também as gratificações anuais e férias a que se julgou com direito, sem sobrestamento do feito. O Presidente do Conselho Regional do Trabalho, apreciando o agravo, dele conheceu preliminarmente, e quanto ao mérito, negou-lhe provimento, confirmando a decisão agravada.

Não conformado, recorreu Mario Vinhas, extraordinariamente para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 32).

Dentro do prazo da notificação que lhe foi feita, a reclamada apresentou as razões de contestação de fls. 36/39.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 42, opinou preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pelo seu não provimento.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve diver-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

gência de interpretação da mesma norma jurídica nem violação desta, por parte do aresto recorrido, hipóteses previstas pelo art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, invocadas pelo recorrente.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1946.

Presidente

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

\_\_\_\_\_  
Marcial Dias Pequeno

Ciente- \_\_\_\_\_

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em 8/4/46